



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.781/2021 - DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre aumento de medidas restritivas durante a **FASE EMERGENCIAL** do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, intuído pelo Decreto Estadual nº 64.997/2020, implantando no âmbito do Estado a Fase Emergencial;

CONSIDERANDO que com a Fase Emergencial haverá aumento das medidas restritivas;

DECRETA:

Artigo 1º - Consoante o Nível de Restrição da **FASE EMERGENCIAL** da Modulação do Plano São Paulo - file:///D:/ARQUIVOS%20USU%C3%81RIO/Downloads/20210311_Coletiva_vf.pdf, **fica suspenso, no âmbito local, o atendimento presencial ao público, em academias de ginastica, escritórios, comércios varejistas e prestadores de serviço, lojas de materiais de construção, salões de beleza, barbearias e similares, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.**

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto **atividades essenciais**, nas seguintes conformidades: **clínicas, farmácias, veterinárias, serviços de limpeza, supermercados, lojas de conveniência, posto de combustível e derivados, agronegócios, indústria, oficinas de veículos automotores, lava rápido, borracharia, padarias e congêneres, agência bancária (inclusive lotérica)**, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

b) - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

c) - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

d) - que seja afixada no local a obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

§ 2º - Também **fica suspenso o consumo local** em bares, restaurantes, padarias, sorveterias, lanchonetes, lojas de conveniência, supermercados e congêneres.

§ 3º - Os comércios, bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes e congêneres poderão funcionar apenas com os serviços de "delivery" 24 horas e "drive-thru" da 5h00min às 20h00min.

§ 4º - O comércio de rua, praças de alimentação e feira-livre não têm permissão para funcionamento.

§ 5º - **Os espaços públicos** permanecerão fechados, as atividades culturais, esportivas coletivas e outras que geram aglomeração não serão permitidas.

§ 6º - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito da rede pública estadual de ensino, enquanto perdurarem as fases vermelha e laranja que identificam no Plano São Paulo da pandemia as fases mais graves de contágios, números de casos, mortes e saturação do sistema de saúde.

§ 7º - Os cultos e as celebrações religiosas coletivas não serão permitidos, podendo as igrejas abrir para as pessoas entrarem e rezarem de forma individual.

Artigo 2º - A permissão para circulação de pessoas no âmbito do Município, em todos os dias da semana, no horário compreendido entre 20h00min e 05h00min, ficará restrita aos profissionais que exercem atividades essenciais.

§ 1º - As pessoas em deslocamento para o exercício de atividades essenciais, quando abordadas por agentes públicos no sobredito horário, deverão comprovar tal exercício, por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

§ 2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida 01 pessoa para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médicos hospitalares, salvo quando a pessoa que for realizar consulta ou exame necessitar de auxílio.

Artigo 3º - Fica recomendado a toda população para que permaneçam em suas casas e que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Artigo 4º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a imputação aos crimes previstos nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Artigo 6º - Revogam-se o Decreto nº 1.774/2021, de 18 de fevereiro de 2021, o Decreto nº 1.777/2021, de 25 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº 1.779/2021, de 04 de março de 2021.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos 11 (onze) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria